

Contratado

Solicitação de vagas



De Adriane Pasquali <assessoriasocial@rodeio bonito.rs.gov.br>

Para <complexoterapeutico pelotas@gmail.com>

Data 2024-09-24 16:23

Quesia.pdf (~695 KB) Quesia Dados.pdf (~99 KB)

Boa tarde, conforme contato telefônico, segue solicitação de vagas para adolescente. Segue em anexo despacho judicial.

ATT.

Adriane Pasquali
Assistente Social
CRESS 5638
Telefone: 3798-1402



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Rodeio Bonito

Rua General Osório, 366 - Bairro: Centro - CEP: 98360000 - Fone: (55) 3029-9975 - Balcão virtual: (55) 99630-9421 - Email: frrodbonitvjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Medida de Proteção intentada pelo Ministério Público em favor da adolescente QUÉSIA DO NASCIMENTO LOPES com pedido de institucionalização da protegida, em instituição de longa permanência adequada a prestar o tratamento psiquiátrico e prescrito a sua condição de adolescente.

Aportaram aos autos informação de que a protegida, na data de 14/9/2024, agrediu fisicamente sua genitora, puxando-a pelos cabelos, derrubando-a ao chão, ocasionando fratura no braço, estando, pois, em surto. Segundo relatório (evento 380, RELT2), QUÉSIA permaneceu até o dia seguinte na residência de terceiros, até ser internada provisoriamente no hospital São José, no município de Rodeio Bonito.

Após, foram juntadas novas informações do Conselho Tutelar (evento 385, RELT1) dando conta de que Quésia surtou e agrediu fisicamente o médico plantonista, enfermeiras e técnicas do Hospital São José de Rodeio Bonito, local em que se encontra atualmente internada.

Com vistas ao Ministério Público, este requereu a imediata institucionalização da protegida Quésia do Nascimento Lopes, em instituição de longa permanência adequada a prestar o tratamento psiquiátrico e prescrito e sua condição de adolescente

Diante do contexto exposto, considerando os episódios violentos envolvendo a adolescente e também a fim de que seja assegurada a sua integridade física e psíquica, acolho a promoção ministerial (evento 384, PROMOÇÃO1) e determino que **se oficie ao Município de Rodeio Bonito/RS que:**

a) providencie a imediata institucionalização da protegida Quésia do Nascimento Lopes, em instituição de longa permanência adequada a prestar o tratamento psiquiátrico prescrito de acordo com sua condição de adolescente, solicitando reserva de vaga em leito público ou em instituição hospitalar privada, que mantenha programa de tratamento especializado, devendo o município arcar com os custos da medida, para internação e realização do tratamento prescrito pelo médico, onde deverão mantê-la pelo tempo que for recomendado pelos profissionais que lhe prestarem atendimento;

b) até que seja providenciada a vaga institucional, seja determinado à municipalidade que designe, imediatamente, profissional de seus quadros para acompanhamento durante o período que estiver internada neste município, diante da manifesta impossibilidade de a genitora acompanhar a filha, e a inexistência de demais familiares para esse fim;

c) Comunicada a internação, intime-se a instituição em que for acolhida a adolescente, para que, em até 30 dias, encaminhe relatório atualizado acerca do quadro clínico da adolescente, da necessidade de prolongamento da internação ou do tratamento a ser realizado após a alta;

d) Seja determinado ao Conselho Tutelar de Rodeio Bonito para intensificar o acompanhamento, inclusive a transferência da adolescente à instituição a ser designada, encaminhando relatório a este juízo.

A presente decisão serve como mandado e como ofício.

Agendadas as intimações eletrônicas das partes.

Cumpra-se com urgência.

Dados para orçamento.

Responsável por passar os dados: Diego dos Santos Cenci

Cidade: RODEIO BONITO

Nome paciente: QUEZIA DO NASCIMENTO LOPES

Idade: 17A 2 Meses

CID: F20

F19

Alimentação por sonda: NÃO

Acamado: NÃO

Usa fraldas: NÃO

Cormobidades, se sim quais? OBESIDADE

Dificuldade de locomoção: NÃO

Dificuldade de comunicação: NÃO

Histórico de uso de substancias químicas, se sim quais?

QUETIAPINA/HALOPERIDOL/RISEPERAM/AMPLICTIL/MACOLHA/COCAINA

Tipo de internação, via município, estado ou particular(caso particular possui

encaminhamento médico ou o paciente está ciente e deseja a mesma?):

SIM

SIM

Histórico hospitalar:

INTERNAÇÃO DE REPETIÇÃO POR QUARTO (PSICASE)
EM MEDIA 2-3 VEZES POR MÊS

Histórico comportamental:

AGRESSIVA AOS FAMILIARES E CUIDADORES
TENTATIVAS DE SUICÍDIO

Alguma outra informação que ache necessário trazer para o orçamento:

Em caso de internação por decisão judicial é necessário sempre encaminhar

documentação junto.

Dr. Diego dos Santos Cenci
CREMERS 39505
CPF: 937.833.530-88

Re: Solicitação de vagas



De Complexo Terapêutico <complexoterapeuticoelotas@gmail.com>

Para Adriane Pasquali <assessoriasocial@rodeio bonito.rs.gov.br>

Data 2024-09-24 17:57

ORÇAMENTO QUESIA.pdf (~247 KB)

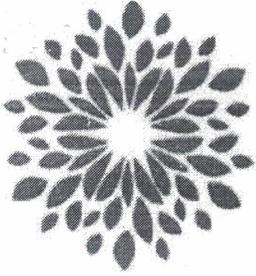
Orçamento Solicitado.

Em ter., 24 de set. de 2024 às 16:23, Adriane Pasquali <assessoriasocial@rodeio bonito.rs.gov.br> escreveu:

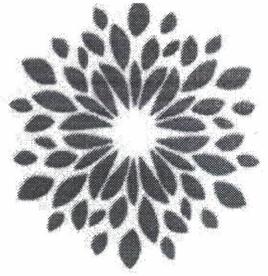
Boa tarde, conforme contato telefônico, segue solicitação de vagas para adolescente. Segue em anexo despacho judicial.

ATT.

Adriane Pasquali
Assistente Social
CRESS 5638
Telefone: 3798-1402



COMPLEXO TERAPÊUTICO
CENTRO DE REABILITAÇÃO FEMININO E MASCULINO



ORÇAMENTO ORGÃOS PÚBLICOS

Pelotas - RS, 24 de Setembro de 2024,

Conforme solicitado, disponibilizamos orçamento de internação para o tratamento **TERAPÊUTICO** para **QUESIA DO NASCIMENTO LOPES, CPF 042.723.480.86**, o tratamento de 9 meses de internação, sendo valor total de 80.000,00, podendo ser pago em 1x de R\$ 16.000,00 referente a **taxa de adesão + primeira mensalidade + 8x de R\$ 8.000,00**, está incluso neste valor:

- Diárias em quarto ;
- 04 refeições diárias;
- Acompanhamento de enfermagem;
- Acompanhamento com a Assistente Social;
- Acompanhamento médica Clínica Geral quando necessário;
- 01 atendimento médico psiquiátrico mensal;
- 04 atendimentos psicológicos individuais (01 vez por semana)
- 04 atendimentos psicológicos em grupo;
- Aplicação do método Minnesota (módulos semanais)
- Reuniões de 12 passos;
- Reuniões temáticas;
- Prevenção a recaída;

COMPLEXO TERAPÊUTICO
PELOTAS-RS
CNPJ: 33.804.742/0001-29

Atenciosamente

Nicole Nunes

ADMINISTRATIVO

COMPLEXO TERAPÊUTICO

Solicitação de vagas



De Adriane Pasquali <assessoriasocial@rodeibonito.rs.gov.br>

Para <ctaonchegodasflores@gmail.com>

Data 2024-09-24 10:39

 Quesia.pdf (~695 KB)

Bom dia, segue despacho com solicitação de vagas de longa permanência para a adolescente Quesia do Nascimento Lopes.

ATT.

Adriane Pasquali
Assistente Social
CRESS 5638
Telefone: 3798-1402



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Rodeio Bonito

Rua General Osório, 366 - Bairro: Centro - CEP: 98360000 - Fone: (55) 3029-9975 - Balcão virtual: (55) 99630-9421 - Email: frrodbonitvjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Medida de Proteção intentada pelo Ministério Público em favor da adolescente QUÉSIA DO NASCIMENTO LOPES com pedido de institucionalização da protegida, em instituição de longa permanência adequada a prestar o tratamento psiquiátrico e prescrito a sua condição de adolescente.

Aportaram aos autos informação de que a protegida, na data de 14/9/2024, agrediu fisicamente sua genitora, puxando-a pelos cabelos, derrubando-a ao chão, ocasionando fratura no braço, estando, pois, em surto. Segundo relatório (evento 380, RELT2), QUÉSIA permaneceu até o dia seguinte na residência de terceiros, até ser internada provisoriamente no hospital São José, no município de Rodeio Bonito.

Após, foram juntadas novas informações do Conselho Tutelar (evento 385, RELT1) dando conta de que Quésia surtou e agrediu fisicamente o médico plantonista, enfermeiras e técnicas do Hospital São José de Rodeio Bonito, local em que se encontra atualmente internada.

Com vistas ao Ministério Público, este requereu a imediata institucionalização da protegida Quésia do Nascimento Lopes, em instituição de longa permanência adequada a prestar o tratamento psiquiátrico e prescrito e sua condição de adolescente

Diante do contexto exposto, considerando os episódios violentos envolvendo a adolescente e também a fim de que seja assegurada a sua integridade física e psíquica, acolho a promoção ministerial (evento 384, PROMOÇÃO1) e determino que **se oficie ao Município de Rodeio Bonito/RS que:**

a) providencie a imediata institucionalização da protegida Quésia do Nascimento Lopes, em instituição de longa permanência adequada a prestar o tratamento psiquiátrico prescrito de acordo com sua condição de adolescente, solicitando reserva de vaga em leito público ou em instituição hospitalar privada, que mantenha programa de tratamento especializado, devendo o município arcar com os custos da medida, para internação e realização do tratamento prescrito pelo médico, onde deverão mantê-la pelo tempo que for recomendado pelos profissionais que lhe prestarem atendimento;

b) até que seja providenciada a vaga institucional, seja determinado à municipalidade que designe, imediatamente, profissional de seus quadros para acompanhamento durante o período que estiver internada neste município, diante da manifesta impossibilidade de a genitora acompanhar a filha, e a inexistência de demais familiares para esse fim;

c) Comunicada a internação, intime-se a instituição em que for acolhida a adolescente, para que, em até 30 dias, encaminhe relatório atualizado acerca do quadro clínico da adolescente, da necessidade de prolongamento da internação ou do tratamento a ser realizado após a alta;

d) Seja determinado ao Conselho Tutelar de Rodeio Bonito para intensificar o acompanhamento, inclusive a transferência da adolescente à instituição a ser designada, encaminhando relatório a este juízo.

A presente decisão serve como mandado e como ofício.

Agendadas as intimações eletrônicas das partes.

Cumpra-se com urgência.

Re: Solicitação de vagas

 **De** Aconchego das Flores <ctaconchegodasflores@gmail.com>
Para Adriane Pasquali <assessoriasocial@rodeibonito.rs.gov.br>
Data 2024-09-24 14:15

Boa Tarde!

Informamos que no momento a instituição não disponibiliza de vaga disponível, estamos com nossa capacidade máxima.

Ficamos à disposição!
Atenciosamente.

Em ter., 24 de set. de 2024 às 10:39, Adriane Pasquali <assessoriasocial@rodeibonito.rs.gov.br> escreveu:

Bom dia, segue despacho com solicitação de vagas de longa permanência para a adolescente Quesia do Nascimento Lopes.

ATT.

Adriane Pasquali
Assistente Social
CRESS 5638
Telefone: 3798-1402

Centro Terapêutico Aconchego das Flores
Flores da Cunha, RS.
(54) 3401-2642/ (54) 99121-1240 / (54)99158-4367.



De Aconchego das Flores em 2024-09-26 10:40

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Bom Dia !

Conforme sinalizado no e-mail anterior a instituição não possui vaga no momento, estamos com nossa capacidade máxima, não conseguimos passar orçamento, pois só encaminhamos o orçamento quando há vaga disponível.

Atenciosamente
Leonardo.

Em qui., 26 de set. de 2024 às 10:14, <naab@rodeiobonito.rs.gov.br> escreveu:

Bom dia

Aqui é do município de Rodeio Bonito, estou entrando em contato com vocês, pois ontem minha colega Adriane Pasquali, conversou sobre a institucionalização da paciente Quesia, porem foi nos mandado e-mail dizendo que no momento vcs não teriam vagas. O jurídico da prefeitura pediu para que entrássemos em contato com vcs novamente e solicita-se novo e-mail dizendo que vcs não teriam a vaga mas também o valor mensal.

Att: Cassiane Grosselli Bariviera

Assistente Social CRESS 11724

Telefone 55 99693-3498

--

Centro Terapêutico Aconchego das Flores
Flores da Cunha, RS.
(54) 3401-2642/ (54) 99121-1240 / (54)99158-4367.

Solicitação de vagas



De Adriane Pasquali <assessoriasocial@rodeio bonito.rs.gov.br>

Para <financeiroboletosplenno@gmail.com>

Data 2024-09-24 10:30

Quesia.pdf (~695 KB)

Bom dia, segue despacho com solicitação de vagas em instituição de longa permanência.

Aguardo retorno.

ATT.

Adriane Pasquali
Assistente Social
CRESS 5638
Telefone: 3798-1402



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Rodeio Bonito

Rua General Osório, 366 - Bairro: Centro - CEP: 98360000 - Fone: (55) 3029-9975 - Balcão virtual: (55) 99630-9421 - Email: frrodbonitvjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Medida de Proteção intentada pelo Ministério Público em favor da adolescente QUÉSIA DO NASCIMENTO LOPES com pedido de institucionalização da protegida, em instituição de longa permanência adequada a prestar o tratamento psiquiátrico e prescrito a sua condição de adolescente.

Aportaram aos autos informação de que a protegida, na data de 14/9/2024, agrediu fisicamente sua genitora, puxando-a pelos cabelos, derrubando-a ao chão, ocasionando fratura no braço, estando, pois, em surto. Segundo relatório (evento 380, RELT2), QUÉSIA permaneceu até o dia seguinte na residência de terceiros, até ser internada provisoriamente no hospital São José, no município de Rodeio Bonito.

Após, foram juntadas novas informações do Conselho Tutelar (evento 385, RELT1) dando conta de que Quésia surtou e agrediu fisicamente o médico plantonista, enfermeiras e técnicas do Hospital São José de Rodeio Bonito, local em que se encontra atualmente internada.

Com vistas ao Ministério Público, este requereu a imediata institucionalização da protegida Quésia do Nascimento Lopes, em instituição de longa permanência adequada a prestar o tratamento psiquiátrico e prescrito e sua condição de adolescente

Diante do contexto exposto, considerando os episódios violentos envolvendo a adolescente e também a fim de que seja assegurada a sua integridade física e psíquica, acolho a promoção ministerial (evento 384, PROMOÇÃO1) e determino que **se oficie ao Município de Rodeio Bonito/RS que:**

a) providencie a imediata institucionalização da protegida Quésia do Nascimento Lopes, em instituição de longa permanência adequada a prestar o tratamento psiquiátrico prescrito de acordo com sua condição de adolescente, solicitando reserva de vaga em leito público ou em instituição hospitalar privada, que mantenha programa de tratamento especializado, devendo o município arcar com os custos da medida, para internação e realização do tratamento prescrito pelo médico, onde deverão mantê-la pelo tempo que for recomendado pelos profissionais que lhe prestarem atendimento;

b) até que seja providenciada a vaga institucional, seja determinado à municipalidade que designe, imediatamente, profissional de seus quadros para acompanhamento durante o período que estiver internada neste município, diante da manifesta impossibilidade de a genitora acompanhar a filha, e a inexistência de demais familiares para esse fim;

c) Comunicada a internação, intime-se a instituição em que for acolhida a adolescente, para que, em até 30 dias, encaminhe relatório atualizado acerca do quadro clínico da adolescente, da necessidade de prolongamento da internação ou do tratamento a ser realizado após a alta;

d) Seja determinado ao Conselho Tutelar de Rodeio Bonito para intensificar o acompanhamento, inclusive a transferência da adolescente à instituição a ser designada, encaminhando relatório a este juízo.

A presente decisão serve como mandado e como ofício.

Agendadas as intimações eletrônicas das partes.

Cumpra-se com urgência.

Re: Solicitação de vagas

De Plenno <financeiroboletosplenno@gmail.com>
Para Adriane Pasquali <assessoriasocial@rodeibonito.rs.gov.br>
Data 2024-09-24 10:39

 Dados para orçamento.docx (~15 KB)

Bom dia segue lista de informações para preenchimento.

Em ter., 24 de set. de 2024 às 10:31, Adriane Pasquali <assessoriasocial@rodeibonito.rs.gov.br> escreveu:

Bom dia, segue despacho com solicitação de vagas em instituição de longa permanência.

Aguardo retorno.

ATT.

Adriane Pasquali
Assistente Social
CRESS 5638
Telefone: 3798-1402

At.te:
Deridiane C.Silva
54 - 9 9985 8383.



 /PLENNOCENTROTERAPEUTICO
 financeiroboletosplenno@gmail.com/ rhplenno@gmail.com
 54 - 9 9985 8383

Dados para orçamento.

Responsável por passar os dados:

Cidade:

Nome paciente:

Idade:

CID:

Alimentação por sonda:

Acamado:

Usa fraldas:

Cormobidades, se sim quais?

Dificuldade de locomoção:

Dificuldade de comunicação:

Histórico de uso de substancias químicas, se sim quais?

Tipo de internação, via município, estado ou particular(caso particular possui encaminhamento médico ou o paciente está ciente e deseja a mesma?):

Histórico hospitalar:

Histórico comportamental:

Alguma outra informação que ache necessário trazer para o orçamento:

Em caso de internação por decisão judicial é necessário sempre encaminhar documentação junto.

Dados para orçamento.

Responsável por passar os dados: Diego dos Santos Cenci

Cidade: RODEIO BONITO

Nome paciente: QUEZIA DO NASCIMENTO LOPES

Idade: 17A 2 Meses

CID: F20

F19

Alimentação por sonda: NÃO

Acamado: NÃO

Usa fraldas: NÃO

Cormobidades, se sim quais? OBESIDADE

Dificuldade de locomoção: NÃO

Dificuldade de comunicação: NÃO

Histórico de uso de substancias químicas, se sim quais?

QUETIAPINA/HALBOL/DIAZEPAM/AMPLICTIL/MACONHA/COCAINA

Tipo de internação, via município, estado ou particular(caso particular possui

encaminhamento médico ou o paciente está ciente e deseja a mesma?):

SIM

SIM

Histórico hospitalar:

INTERNAÇÃO DE REPETIÇÃO POR SURTO (PSICASE)
EM MEDIA 2-3 VEZES POR MÊS

Histórico comportamental:

ADRESSIVA AOS FAMILIARES E CUIDADORES
TENTATIVAS DE SUICÍDIO

Alguma outra informação que ache necessário trazer para o orçamento:

Em caso de internação por decisão judicial é necessário sempre encaminhar documentação junto.

Dr. Diego dos Santos Cenci
CREMERS 31505
CPF: 937.833.530-88

Re: Dados da adolescente

 **De** Plenno <financeiroboletosplenno@gmail.com>
Para Adriane Pasquali <assessoriasocial@rodeio bonito.rs.gov.br>
Data 2024-09-24 16:58

 Negativa de vaga - Rodeio Bonito.pdf (~132 KB)

Boa tarde recebido, porém no momento não temos vaga disponível. Em anexo segue a negativa de vaga.

Em ter., 24 de set. de 2024 às 16:19, Adriane Pasquali <assessoriasocial@rodeio bonito.rs.gov.br> escreveu:

Boa tarde, segue em anexo os dados da Quesia.

ATT.

Adriane Pasquali
Assistente Social
CRESS 5638
Telefone: 3798-1402

At.te:

Deridiane C.Silva
54 - 9 9985 8383.



 /PLENNOCENTROTERAPEUTICO
 financeiroboletosplenno@gmail.com / rtiplenno@gmail.com
 54 - 9 9985 8383

A Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito – RS

O Residencial Jovens Anjos Centro Terapêutico, localizado na Rua Benedito Pinto 303, Vila Carmen- Passo Fundo- RS, CNPJ nº e.24.447.838/0001-96, vem por este informar que não dispomos de vagas no momento para a necessidade solicitada na instituição para menores de 18 anos.

JOVENS ANJOS
CENTRO
TERAPEUTICO
LTDA:244478380
00196

Assinado de forma
digital por JOVENS
ANJOS CENTRO
TERAPEUTICO
LTDA:24447838000196
Dados: 2024.09.24
16:56:59 -03'00'

Passo Fundo, 24 de setembro de 2024.

Jovens Anjos Centro Terapêutico

Contrato nº 56/2023

Data: 13/09/2023

Contrato Emergencial de Prestação de Serviços

CONTRATANTE O Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai CIMAUI /RS, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado **contratante**.

CONTRATADO RESIDENCIAL ACONCHEGO DAS FLORES LTDA, pessoa jurídica, com endereço a Rua João Manoel, nº 1629, Bairro Centro, Flores da Cunha/RS, inscrita no CNPJ nº 23.623.043/0002-00, neste ato representado por seu administrador Daniela Flores dos Santos, pessoa física, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 407.750.970-04 e Registro Geral sob n.º 8053772251.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contrato para aquisição de uma vaga em serviço de tratamento psiquiátrico Terapêutico de forma emergencial para o paciente: **Quésia do Nascimento Lopes** para atender Ordem Judicial, Processo nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS. Dispensa de licitação Nº 17/2023 de 13 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2. O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por vaga/mês.
 - 2.1 O valor cobrado pela mensalidade varia por grau de complexidade da patologia apresentada pelo paciente.

2.2 O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto dia útil) mês corrente, com apresentação da nota fiscal, emitido para Secretaria competente, contra nota de empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da fatura.

Parágrafo único: Na hipótese de atraso de pagamento de parcela, incidirá correção monetária pelo IPC-A e juros moratórios conforme índice de remuneração da poupança, até efetivo pagamento.

2.3 O valor mensal descrito na CLÁUSULA SEGUNDA será corrigido anualmente pela variação do IGP-M, tomando-se como base o mês de início do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3. O contratado se compromete com a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.1 Caberá ao Contratado:

- a) Oferecer atendimento de moradia digna;
- b) Preservação dos vínculos familiares;
- c) Atendimento personalizado em pequenos grupos;
- d) Observação dos direitos e garantia do paciente;
- e) Preservação da identidade do paciente e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- f) Oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- g) Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- h) Promover estudo social e pessoal do paciente
- i) Manter quadro pessoal de profissionais com formação específica;
- j) Seguir protocolo de manejo e contenção se necessário.

3.2 Ao contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4. O prazo do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de internação, podendo ser prorrogado por igual período por comum acordo entre as parte mediante expresso aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA

5. O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará à rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:
 - a) Advertência – na primeira vez que o fato ocorrer;
 - b) Multa- equivalente a 5% do valor contratado;
 - c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6. Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:
 - a) Quando for evidenciada a incapacidade técnica do contratado;
 - b) Se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver sociedade ou pedir concordata;
 - c) Se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais 10 (dez) dias consecutivos;
 - d) Quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
 - e) Quando as multas, por descumprimento do prazo atingir o montante investido pela empresa.

7. O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA

8. Sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93, pela inexecução contratual a **contratada sujeita-se às seguintes penalidades:**

- a) Multa 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitado este a 30 (trinta) dias, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 6 (seis) meses;
- c) Multa de 12% (doze por cento) pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano. À contratada poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, mediante devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

9. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rodeio Bonito /RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Rodeio bonito RS, 13 de setembro de 2023.

Luiz Carlos Pinto Ribeiro
Presidente CIMAU

Daniela Flores dos Santos
Residencial Aconchego das Flores LTDA

Daniel Brombilla
Assessor Jurídico CIMAU